



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

Contrato nº 001/2026

Dispensa n.º 076 /2026

Processo n.º 154/2026

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado **CMFP – CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PREF. IDEVAL PACCOLA**, com sede à Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101 – Jd. Bela Vista, Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ 51.519.197/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Antonio Paulo Antunes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista/SP, sito à Rua Josué Montello, nº 235, apartamento 62 – Conj.Habitacional Lençóis Paulista II, portador da cédula de identidade RG nº 8.798.055-1 SSP/SP e CPF nº 797.803.188-87, e de outro lado a empresa denominada CONTRATADA, GILSON CARLOS TORRES-ME, com sede na cidade de LENÇÓIS PAULISTA/SP, à Rua HELENA BENTO DE OLIVEIRA PERANTONI, nº 56, inscrita no CNPJ 17.439.031/0001-46, neste ato representada pelo Sr. GILSON CARLOS TORRES, brasileiro, casado, paisagista, portador do CPF nº 110.553.278-00, residente e domiciliada na cidade LENÇÓIS PAULISTA/SP à Rua HELENA BENTO DE OLIVEIRA PERANTONI, nº 56, em observância às disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/21, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de Jardinagem nas condições estabelecidas no Termo de Referência que serão executados a cada 45 dias ou de acordo com as necessidades do CMFP nos seguintes endereços:

Avenida Lázaro Brígido Dutra, 101 – Bela Vista
Rua Hugo Cavassuti, 185 – Julio Ferrari
Rua Guimarães Rosa, 294 – Cecap
Rua Paulo Dantas, 277 – Cecap
Rua Olinó Fuin, 342 - Caju

O presente serviço, acertado neste Instrumento, consistirá em:

- Manutenção, transporte e limpeza geral das áreas ajardinadas;
- Corte e conservação dos espaços gramados;
- Poda de árvores, de grama;
- Controle de pragas, de formigas;
- Nutrição/adubagem;
- Reposição de plantas, topiaria
- Relatório mensal;
- Enfim, todos os serviços necessários à conservação e manutenção dos espaços internos e externos ajardinados, existentes no local.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Dispensa, a Autorização de Contratação Direta;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supra citados.



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

**CÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 13 de Fevereiro de 2026 a 12 de Fevereiro de 2027, prorrogável por até 05 anos, no forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços acordados, que serão a cada 45 dias ou conforme a necessidade do CMFP, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), de acordo com a tabela abaixo:

LOCAL	ESTIMATIVA DE VALORES POR UNIDADE/MÊS
Sede - Jardim Itamaraty Avenida Lázaro Brigido Dutra, 101	RS 1.200,00
Jardim Caju Rua Olino Fuin, 342	RS 500,00
Cecap I Rua Guimarães Rosa, 294	RS 900,00
Cecap II Rua Paulo Dantas, 277	RS 1.000,00
Júlio Ferrari I Rua Hugo Cavassutti, 185	RS 2.400,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será através de crédito bancário, até 10 (dez) dias após a execução do serviço, no banco:



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

BANCO: 756- SICCOB
AGÊNCIA: 3188
CONTA: 71.573-5

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Mediante a emissão da Nota Fiscal, conforme disposto neste termo.
2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamento serão realizados normalmente.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista mna legislação vigente.
4. Independentemente de percentual de tributo inserido na nota/planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. O contratado regularmente OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas os obrigações assumidas pelo CONTRATADO de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.
4. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação de todos os serviços de jardinagem relativos aos imóveis referidos acima.

A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de Manutenção e Conservação das áreas ajardinadas, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de forma idônea, mantendo as áreas sob sua responsabilidade, bem como comunicar ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa, de forma direta ou indireta, acarretar prejuízos a CONTRATANTE, sobre pena de responder pelos danos causados.

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as Normas estabelecidas pela CONTRATANTE, de forma incontestável, acatando as datas e horário, determinados, bem como os Serviços a serem prestados.

A CONTRATADA fica responsável por todo e qualquer Encargo Trabalhista, correndo às suas expensas os valores devidos aos seus Funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar, arcar ou desembolsar qualquer valor decorrente de Condenação na Justiça do Trabalho, Justiça Cível ou Federal, responsabilidade Sindical, ou quaisquer outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da Legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

NÃO haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1, 2, 3, 4, 5, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 6 e 7 do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas 1, 2, 3, 4, 5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

MULTA:

1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a ADMINISTRAÇÃO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21;
2. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

objeto:

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, (art. 156, § 9º).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



**CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CONDIÇÕES GERAIS**

O lixo, proveniente da manutenção dos espaços internos e externos ajardinados, existentes no local, serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

A **CONTRATADA** fica desobrigada de Cláusulas de Exclusividade, podendo prestar Serviços a outras Pessoas Físicas ou Jurídicas, fora do âmbito deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Paulista, 13 de Fevereiro de 2026.

Pelo **CMFP**:

Pela **CONTRATADA**:

Antonio Paulo Antunes

GILSON CARLOS TORRES-ME

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **VALDIR TAMBORIM**
RG: **24.669.494.4**

2.

Nome:
RG:

VALDIR TAMBORIM
Assist. Técnico Administrativo
MATRICULA 44